



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ENZO SAMUEL – PDT

INDICAÇÃO Nº 01/2020

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereador Enzo Samuel

DESTINATÁRIO (S)

Prefeitura Municipal de Teresina – PMT/
STRANS - Superintendência Municipal de
Transportes e Trânsito

TEXTO

Senhor Presidente,

INDICO ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Teresina, através da STRANS - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, ouvido o Plenário, que se crie Lei criando as Áreas de Proteção ao Ciclismo de Competição no âmbito Municipal.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma indicação solicitada por este mandato, requerendo a criação de Lei que crie as Áreas de Proteção ao Ciclismo de Competição - APCCs, entendendo que a criação dessas áreas, trarão segurança aos competidores no que se refere à prevenção de acidentes bem como a proteção contra assaltos.

DATA 18/08/2020

ASSINATURA (S)



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ENZO SAMUEL – PDT**

PROJETO DE LEI N. ____/2020

**CRIA ÁREAS DE PROTEÇÃO AO CICLISTA DE
COMPETIÇÃO – APCCS NAS VIAS PÚBLICAS
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Ficam criadas as Áreas de Proteção ao Ciclismo de Competição – APCCs, no âmbito municipal.

§1º. Entende-se como Área de Proteção ao Ciclismo de Competição – APCCs, para os efeitos desta Lei, o espaço de trechos com um mínimo de 1.500 (Mil e Quinhentos) metros lineares em cada sentido, totalizando uma volta de no mínimo 3.000 (Três Mil) metros lineares, nos limites do Art. 58 da Lei N. 9.503, de 23 de Setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Serão criadas as APCCs nas regiões do Município que possuem rias e/ou avenidas com largura e distância compatíveis com a prática do esporte, sem prejuízo significativo ao trânsito de veículos.

§1. Fica criada a Área de Proteção ao Ciclista de Competição em área a ser determinada pela prefeitura municipal.

§2º. O horário de funcionamento diário das APCCs será das quatro horas da manhã às seis horas e trinta minutos da manhã.

Art. 3º. O Poder Executivo promoverá campanhas educativas, no sentido de alertar os motoristas para a importância do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará em sessenta dias esta Lei, fixando a sinalização de segurança de tráfego.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina- PI, 18 de Agosto de 2020.

Enzo Samuel Alencar Silva
Vereador - PDT